



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA
EMENDA Nº 3 (ADITIVA) - CESC

Ao PROJETO DE LEI Nº 1.835, de 2017,
que institui o Programa Ensino Médio em
Tempo Integral – EMTI no âmbito do
Distrito Federal e dá outras providências.

Acrescente-se ao art. 4º da Proposição o seguinte parágrafo único:

Art. 4º

Parágrafo único. Para efeito do disposto no caput, serão constituídas bancas julgadoras específicas para análise e seleção dos projetos apresentados, compostas por pelo menos 2/3 de representantes da comunidade escolar local.

Sala das Comissões, em de dezembro de 2017.

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC	
PL nº 1835/2017	
Folha nº	18
Matrícula	12058 Rubrica: